



Ofício nº : 487/2024/SCCS

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
Rua Mato Grosso, nº. 617 - Bairro: Centro  
CEP 78600-023 - Barra do Garças/MT

Assunto: **Notificação - Processo nº. 370304/2018**

Senhor Presidente,

Diante da ausência de comprovação do pagamento/parcelamento pelo sancionado, NOTIFICO Vossa Excelência para que sejam adotadas as ações reparadoras<sup>1</sup> para a cobrança das restituições determinadas às Empresas REZENDE & REZENDE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME e AMILTON SILVA SOUZA - NOVO GÁS E ÁGUA, que por meio do Julgamento Singular nº 220/VAS/2024, publicado em 27/03/2024, nos valores de R\$18.274,90 e R\$6.554,53, respectivamente, atualizados até a data de 31/07/2024, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT<sup>2</sup>.

Segue cópia digitalizada do processo nº 370304/2018, devendo ser encaminhados a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, os respectivos comprovantes da Notificação Extrajudicial, Inscrição em Dívida Ativa e subsequente protocolo da Ação de Execução Judicial, sucessivamente, sob pena de emissão de Certidão Positiva em nome da Câmara Municipal de Barra do Garças, nos termos do art. 334, §3º do Regimento Interno nº 16/2021 c/c art. 4º, inc. II, da Resolução Normativa 2/2009 e art. 8º, inc. III, alínea "b", da Instrução Normativa SCC nº 003/2011.

Cabe destacar que o ente prejudicado detém o poder-dever de prosseguir a cobrança do título executivo sob a forma de acórdão emanado pelo Tribunal, possuindo legitimidade ativa para tal, sendo necessário e indispensável o pronto atendimento e

<sup>1</sup> Art. 3º, IX - IX - Ações reparadoras: ações realizadas pelo responsável que esteja representando a entidade credora, caracterizadas por NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO JUDICIAL CONTRA O RESPONSÁVEL PELA GLOSA, com a pretensão de cumprimento de decisão do Tribunal de Contas, no sentido de restituição de valores públicos ao erário; (Instrução Normativa SCC nº 002/2011-Versão 02)

<sup>2</sup> Art. 2º. Os ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas a partir de 1º de março de 2013 serão fixados em reais, pelo valor nominal total do dano à época do fato gerador, e atualizados monetariamente com base no índice oficial de inflação na data do efetivo pagamento.





ajuizamento da ação executória, atentando-se quanto ao prazo prescricional quinquenal<sup>3</sup> da referida restituição, sob pena de incorrer em desídia.

Por fim, informo-lhe que o descumprimento do procedimento será comunicado ao Ministério Público Estadual para conhecimento do fato e adoção das providências cabíveis, conforme estabelece o §1º do art. 334 da Resolução nº 16/2021.

Respeitosamente.

(assinatura digital)<sup>4</sup>

**Odilley Fatima Leite de Medeiros**  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

<sup>3</sup> A pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórdão de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal) - TEMA 899: "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas". (RE 636886, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-157 DIVULG 23-06-2020 PUBLIC 24-06-2020)

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

